



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17.730/12

Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 1959/2014

1. **PROCESSO TC N.º:** 17.730/12.
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. **NOME:** Zenaide de Araújo Melo.
 - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviço, matrícula nº 111.156-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 24 anos, 02 meses e 18 dias.
 - 3.1.4. **IDADE:** 64 anos.
 - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04.
 - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 25/05/2012.
 - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 13 de junho de 2012.
 - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Zenaide de Araújo Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Em 24 de Abril de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO